



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OFÍCIO nº 102/2022/SDS/DIDH/CEDCA  
SDS 298/2022

Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

Senhores(as) Presidentes,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, de acordo com o Ofício-Circular nº 59/2022/CONANDA (em anexo) que recebemos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhamos a todos os Conselhos Municipais de Santa Catarina a **Portaria nº 2.321 de 17 de outubro de 2022** (em anexo) que prorroga o prazo do cadastramento e recadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para **o dia 26 de outubro de 2022**, para que os Municípios que estão com inconsistência no cadastro regularizem e cadastrem as informações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Encaminhamos os documentos acima citados aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina para amplo conhecimento, principalmente àqueles municípios cujos Fundos estão em situação de irregularidade (não possui cadastro ou consta inconsistência cadastral). Para verificar a situação dos Fundos Municipais é possível acessar o **Painel da relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente** no endereço eletrônico [direitosdacrianca.gov.br](http://direitosdacrianca.gov.br).

Para maiores esclarecimentos entrar em contato via e-mail ([cadastro.fdca@mdh.gov.br](mailto:cadastro.fdca@mdh.gov.br)) ou pelo telefone (61) 2027-3104.

Sendo o que tínhamos a comunicar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

**Cléber Paes Alves**  
Coordenador Geral do CEDCA  
(assinado digitalmente)

Senhores(as) Presidentes  
**CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **34LKP2M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEBER PAES ALVES** (CPF: 822.XXX.479-XX) em 24/10/2022 às 13:56:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2019 - 17:50:14 e válido até 09/09/2119 - 17:50:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAyOThfMjk4XzlwMjJfMzRMS1AyTTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000298/2022** e o código **34LKP2M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



3237541

00135.224056/2021-65



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 59/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 19 de outubro de 2022.

Aos Presidentes dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

**URGENTE**

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 2.321, de 17 de outubro de 2022 - Prorrogação do prazo de cadastramento**

Senhores(as) Presidentes,

1. O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, encaminha para conhecimento e ampla divulgação a Portaria nº 2.321, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial no dia 19 de outubro do corrente ano.
2. A Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, foi alterada de modo a prorrogar o prazo do cadastramento e recadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para **o dia 26 de outubro de 2022** para encaminhamento de arquivo eletrônico à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3. Solicitamos que encaminhe-se a Portaria supracitada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para amplo conhecimento, principalmente àqueles municípios cujo os Fundos estão em situação de irregularidade (não possui cadastro ou consta inconsistência cadastral). Para verificar a situação dos Fundos Municipais é possível acessar o **Painel da relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente** no endereço eletrônico [direitosdacrianca.gov.br](http://direitosdacrianca.gov.br).
4. Certos da atenção colocamo-nos a disposição para mais informações através do endereço eletrônico: [cadastro.fdca@mdh.gov.br](mailto:cadastro.fdca@mdh.gov.br) e telefone: (61) 2027-3104.

Atenciosamente,

LUCAS BATISTA DE CARVALHO PINHEIRO  
Secretário-Executivo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3237541** e o código CRC **4C985E1B**.

---

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.224056/2021-65

SEI nº 3237541

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>

Telefones: (61) 2027 3302/ 3332 / 3913 / 3620

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2022 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 234

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 2.321, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, de modo a prorrogar o prazo do cadastramento e recadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento de arquivo eletrônico à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.006, de 13 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 4º Excepcionalmente no ano de 2022, os Fundos poderão enviar suas informações até o dia 26 de outubro.

.....

Art. 3º .....

.....

§ 1º Os gestores e ou operadores dos fundos geridos pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre que verificarem incorreções nos dados cadastrados, devem efetuar o recadastramento no formulário contido no link: [cadastrofdca.mdh.gov.br](http://cadastrofdca.mdh.gov.br), até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente no ano de 2022, os gestores e ou operadores dos fundos geridos pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão efetuar o recadastramento no formulário até o dia 26 de outubro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.